



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

REGULAMENTO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, no uso de suas atribuições definidas pela Resolução 006/2011, com vistas à necessidade de disciplinar e operacionalizar os Trabalhos de Conclusão de Curso, resolve estabelecer as seguintes normas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do Curso de Graduação em Licenciatura em Teatro, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 2º. A realização do Trabalho de Conclusão de Curso pelo(a) acadêmico(a) é uma atividade curricular obrigatória para a obtenção do grau de Licenciado(a) em Teatro orientada por um(a) professor(a) efetivo(a) do Departamento de Artes Cênicas, vinculado(a) ao curso de Licenciatura em Teatro.

Art. 3º. As atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso estão compreendidas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I – DAC 1072, oferecida no 7º (sétimo) semestre do Curso, e Trabalho de Conclusão de Curso II – DAC 1073, oferecida no 8º (oitavo) semestre do Curso.

Art. 4º. O(A) acadêmico(a) poderá se matricular na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I quando tiver integralizado 75% da carga horária total do Curso e cumprido as disciplinas que constituem seus pré-requisitos.

Art. 5º. Para se matricular na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II o(a) estudante deverá ter sido aprovado(a) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

CAPÍTULO II

DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II

Art. 6º. Caberá a um(a) professor(a) do Curso de Licenciatura em Teatro, definido(a) anualmente pelo Colegiado do Curso, ministrar as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º. As disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II terão carga horária de 60h, conforme Projeto Político Pedagógico do Curso, e suas cargas horárias serão atribuídas ao(a) professor(a) incumbido(a) de ministrá-las.

§ 2º. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I consistirá em exposição teórica acerca das diferentes metodologias de pesquisa em Artes Cênicas, bem como a estruturação de um Projeto de Pesquisa, em colaboração com o(a) professor(a) orientador(a), o qual será qualificado por uma Banca Examinadora.

§ 3º. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II consistirá na elaboração do Trabalho de Conclusão e em sua Defesa Pública.

§ 4º. O(A) professor(a) das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II será, preferencialmente, o(a) mesmo(a) no decorrer de um ano letivo.

Art. 7º. A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I será oferecida nos semestres ímpares, enquanto que a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II será oferecida nos semestres pares.

Parágrafo Único Caso falte apenas a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II para o(a) acadêmico(a) integralizar o currículo, deverá ser observada a norma constante no art. 34, §1º, deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O Trabalho de Conclusão de Curso terá os seguintes objetivos:

I – Atender a perspectiva da Universidade como produtora de conhecimentos;



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

II – Reunir, em uma tarefa acadêmica de final de curso, conhecimentos adquiridos na graduação, aprofundados e sistematizados pelo(a) estudante em um trabalho de pesquisa de caráter teórico ou teórico-prático;

III – Concentrar, em uma atividade acadêmica, a capacidade criadora e de pesquisa do(a) acadêmico(a) quanto à organização, metodologia, sistematização de conhecimentos teóricos e/ou práticos, domínio das formas de investigação bibliográfica, bem como clareza e coerência na redação do Trabalho Final.

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso é atividade acadêmica de natureza pedagógica e/ou artística, de caráter teórico ou teórico-prático, desenvolvida pelo estudante e constitui requisito parcial para a conclusão do Curso, tendo por objetivo correlacionar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no processo de sua formação acadêmica. Portanto, é opção do aluno realizar uma pesquisa de cunho:

I – Teórico: Estudo que procura revisar e/ou analisar uma produção teórica ou prática sobre processos artístico-pedagógicos em Teatro ou desenvolver discussões sobre aspectos correlativos à área do Teatro;

II – Teórico-prático: Trabalhos que envolvam processos de reflexão e criação sobre a prática teatral, elaborados a partir de pesquisas e experimentação em laboratório ou sobre processos artístico-pedagógicos em Teatro.

§ 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em trabalho acadêmico original e individual, orientado por um professor, ou em regime de co-orientação, estando todo o processo sob a supervisão do(a) professor(a) das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 2º. É facultado ao(à) discente a escolha pelo formato de Monografia de Conclusão de Curso ou Memorial de Processos Artísticos.

§ 3º. Em caso de Memorial, o mesmo material artístico poderá servir como objeto para mais de um(a) estudante, com pesquisas diferenciadas referentes aos elementos da produção artística.

§ 4º. Os elementos indicados no *caput* são aqueles definidos pelo Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM.

§ 5º. O número mínimo de páginas, seja da Monografia ou do Memorial de Processos Artísticos, deve ser de 50 (cinquenta) páginas e o número máximo de 80 (oitenta) páginas.

Art. 10º. Os temas do Trabalho de Conclusão de Curso devem estar vinculados aos campos de conhecimento que constituem o Currículo do Curso e aos assuntos de interesse geral das áreas do



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

Teatro, ou áreas afins, relativos ao perfil profissional do graduando, descritos no Projeto Político Pedagógico.

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso será composto de quatro etapas: Projeto de TCC, realizado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I; versão para avaliação da Banca Examinadora, realizado durante o período correspondente à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II; e Trabalho Final, entregue ao(à) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II após a realização das correções sugeridas pela Banca, quando houver.

§ 1º. O Projeto de TCC deverá conter os seguintes itens:

- I – Identificação do Graduando;
- II – Tema da Pesquisa;
- III – Problema de Pesquisa;
- IV – Objetivos;
- V – Justificativa;
- VI – Referencial Teórico;
- VII – Metodologia;
- VIII – Sumário Provisório Comentado;
- IX – Cronograma de Execução;
- X – Referências.

§ 2º. O Referencial Teórico integrante do Projeto de TCC deverá apresentar um mínimo de 10 páginas escritas de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM, ou outro que lhe vier a substituir.

§ 3º. A versão escrita do Trabalho de Conclusão de Curso para avaliação da Banca Examinadora deverá seguir as normas estabelecidas pelo Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM, ou outro que lhe vier a substituir.

§ 4º. No caso de Memorial de Procedimentos Artísticos, o trabalho deverá descrever, necessariamente, os processos utilizados e as práticas realizadas quando da criação da obra.

§ 5º. É vedada a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso que propague e/ou reforce conteúdos discriminatórios, tais como machismo, racismo, homofobia, transfobia, xenofobia, entre outros.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. A escolha do(a) professor(a) orientador(a) será realizada pelo(a) estudante ou pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro, levando em conta a afinidade interpessoal e linha de pesquisa.

§ 1º. Poderão ser escolhidos como orientadores(as) os(as) professores(as) efetivos(as) do Departamento de Artes Cênicas vinculados(as) ao Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 2º. Ao iniciar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, o(a) estudante deverá entregar ao(à) professor(a) da disciplina o Documento de Solicitação de Orientador(a), no qual deverão constar 03 (três) possíveis nomes de orientadores(as), devendo justificar suas escolhas. .

§ 3º. Ficará a critério do Colegiado do Curso designar um(a) professor(a) orientador(a) a partir da solicitação constante do § 2º.

§ 4º. O(A) docente designado(a) como orientador(a) deverá cumprir 01 (uma) hora semanal como atividade de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 5º. O(a) professor(a) orientador(a) definirá, em comum acordo com o(a) estudante, o horário de atendimento semanal.

§ 6º. É facultado ao(à) acadêmico(a) o direito de substituir o(a) orientador(a), assim como do(a) orientador(a) deixar de orientar algum(a) estudante, devendo ser efetivada a comunicação formal e por escrito da alteração ao Colegiado do Curso, por qualquer das partes, quando houver incompatibilidade no processo de trabalho, devendo ser apresentada em até 60 (sessenta) dias antes da Defesa do Projeto ou do Trabalho Final, salvo quando for concernente à violação de uma das normas constantes neste Regulamento, ocasião na qual poderá ser apresentada a qualquer tempo.

§ 7º. A designação de novo(a) orientador(a) dependerá da disponibilidade e do interesse dos(as) professores(as) do Curso de Licenciatura em Teatro.

Art. 13. Cada professor(a) vinculado(a) ao Curso de Licenciatura em Teatro poderá orientar, no máximo, 04 (quatro) acadêmicos(as) por semestre, computando-se 01 (uma) hora semanal de ensino por orientando.

Parágrafo Único A eventual não realização de matrícula na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II no semestre letivo imediatamente posterior à aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso I, retira o(a) orientando(a) da cota referida no *caput* deste artigo, dependendo a continuidade da orientação



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

com o(a) respectivo(a) docente, em outro semestre letivo, da existência de vaga na cota do(a) professor(a) e do interesse desse(a).

Art. 14. O(A) acadêmico(a) poderá contar com a colaboração de outro(a) professor(a), da UFSM ou de outra Instituição de Ensino Superior, para atuar como co-orientador(a), desde que obtenha a aprovação expressa de seu(sua) orientador(a) e que a co-orientação não acarrete ônus para a UFSM.

Parágrafo Único Cabe ao(à) orientador(a) apresentar, em livre formato escrito, sua aprovação expressa ao Colegiado do Curso, ao qual caberá a homologação do pedido de co-orientação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 15. Cabe ao(à) orientador(a), junto ao(à) orientando(a), a indicação de 04 (quatro) nomes para compor a Banca Examinadora, colocando-os em ordem de preferência, sendo competência do Colegiado do Curso aprovar e definir os membros que a comporão. (Anexo II).

Parágrafo Único Na ausência de indicação de membros ou na negativa desses de comporem a banca, qualquer professor(a) do Departamento de Artes Cênicas da UFSM, vinculado(a) ao Curso de Licenciatura em Teatro poderá ser indicado(a) pelo Colegiado do Curso para compor a Banca Examinadora.

Art. 16. A Banca Examinadora será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), como seu(sua) Presidente(a), e por mais 02 (dois/duas) membros(as) efetivos(as), sendo, pelo menos, 01 (um/a) deles(as) do Departamento de Artes Cênicas da UFSM, além de 01 (um/a) suplente.

§ 1º. Deverá o(a) membro(a) suplente pertencer ao Departamento de Artes Cênicas da UFSM.

§ 2º. Os(As) membros(as) da Banca deverão ter, no mínimo, o título de Mestre.

§ 3º. Em caráter excepcional, na composição da Banca Examinadora, poderá ser indicado(a) um(a) membro(a) não portador(a) do título de Mestre, notoriamente qualificado(a) na área do trabalho a ser apresentado, com qualificação devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.

§ 4º. Em caso da existência de membro(a) externo(a) ao Departamento de Artes Cênicas da UFSM, a escolha desse(a) não deverá acarretar ônus a essa universidade ou ao Departamento.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

CAPÍTULO VI

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE TCC

Art. 17. Haverá, ao final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, a realização de uma Qualificação do Projeto de TCC, em sessão não pública, na qual estarão presentes apenas a Banca Examinadora, o(a) acadêmico(a) e o(a) professor(a) da referida disciplina, sendo o tempo e formato de apresentação geridos por esses. É facultado ao estudante, em comum acordo com a Banca, tornar a sessão pública.

Art. 18. O Projeto de TCC deverá ser entregue à Banca Examinadora com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência à data definida para a Qualificação.

Parágrafo Único A falta à Qualificação, pelo(a) acadêmico(a), implicará em reprovação automática na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, desobrigando o(a) orientador(a) de seus deveres para com o(a) estudante.

Art. 19. A média das notas atribuídas ao Projeto de TCC pela Banca Examinadora comporá a média final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, na proporção de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único Os critérios de avaliação do projeto de TCC estão estabelecidos nos Anexos III ou IV, respectivamente para o formato de Monografia de Conclusão de Curso e Memorial de Processos Artísticos.

Art. 20. Uma vez aprovado o Projeto de TCC, a mudança de tema só será permitida mediante a elaboração de novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

- I – Ocorrer a mudança dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de início do período correspondente à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II;
- II – Haver aprovação pelo(a) professor(a) orientador(a);
- III – Existir concordância do(a) professor(a) orientador(a) em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro(a) docente em substituí-lo(a);
- IV – Haver a aprovação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

CAPÍTULO VII

DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21. Caberá ao(à) professor(a) orientador(a) autorizar a solicitação de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Anexo V, que será encaminhada ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro para homologação.

Art. 22. O(A) acadêmico(a) deverá entregar ao(à) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II o texto definitivo do Trabalho de Conclusão de Curso, devidamente encadernado, em 04 (quatro) volumes ou de acordo com o número de membros(as) da banca, os quais serão repassados aos(às) membros(as) da Banca Examinadora, incluindo o(a) suplente.

§ 1º. O prazo limite para a entrega dos volumes referido no *caput* deste artigo será de 10 (dez) dias antes da data fixada para a defesa, respeitando o limite do calendário oficial determinado para as defesas de Trabalhos de Conclusão organizado pelo(a) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 2º. Quando o Trabalho de Conclusão de Curso for entregue com atraso, os(as) membros(as) da Banca Examinadora deliberarão, junto ao(à) professor(a) orientador(a), sobre a exequibilidade dos trabalhos de leitura e avaliação para a definitiva Defesa Pública.

§ 3º. Quando da opção por Memorial de Processos Artísticos, deverá haver um mínimo de uma semana entre a apresentação do trabalho artístico e a defesa de seu Memorial.

§ 4º. No caso do parágrafo anterior, os prazos das apresentações também deverão constar no calendário oficial de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

Art. 23. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado e defendido em sessão pública, quando seu(sua) autor(a) será arguido(a) pela Banca Examinadora.

Art. 24. Fica reservado para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso o tempo mínimo de 15 (quinze) minutos e máximo 30 (trinta) minutos, após o qual cada membro(a) da Banca Examinadora arguirá o(a) estudante em até 10 (dez) minutos, seguidos de 15 (quinze) minutos para possíveis esclarecimentos por parte do(a) acadêmico(a).



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

Art. 25. A apresentação oral ocorrerá em local e data estipulados pelo(a) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, em comum acordo com o(a) professor(a) orientador(a) e seu(sua) orientando(a).

Art. 26. É vedada a apresentação/defesa de Trabalho de Conclusão de Curso de forma coletiva.

Art. 27. O(A) acadêmico(a) que não se apresentar para a exposição oral na data e horário estabelecidos será automaticamente reprovado(a) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo Único Comprovada a existência de motivo justificado para a ausência do(a) estudante e a ausência do(a) professor(a) orientador(a), pode ser atribuído, a requerimento do(a) acadêmico(a), a Situação Incompleta, ficando, nesse caso, a Defesa adiada para o semestre seguinte, em período especialmente previsto pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. Após a apresentação do trabalho e arguição, a Banca Examinadora se reunirá em sessão não pública para realizar a avaliação do trabalho.

Art. 29. Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso levará em conta os critérios descritos no Anexo III ou Anexo IV, observada a escolha pelo formato de Monografia de Conclusão de Curso ou Memorial de Processos Artísticos, respectivamente.

§ 1º. Utilizar-se-á, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, nas quais o(a) examinador(a) atribuirá sua nota, considerando os aspectos expressamente indicados nos Anexos constantes do *caput* deste artigo;

§ 2º. Serão considerados(as) aprovados(as) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II os(as) acadêmicos(as) que obtiverem a média aritmética mínima de 7,00 (sete) a partir das notas atribuídas por cada Examinador(a), que constarão na Ata de Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3º. Aos(Às) acadêmicos(as) que, obtendo média suficiente para aprovação, forem sugeridas reformulações de aspectos do Trabalho de Conclusão de Curso, será concedido o prazo de 15 (quinze)



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

dias para correção do texto e/ou complementação das informações solicitadas pela Banca Examinadora, constando na Ata da Defesa se a aprovação do trabalho estará condicionada a essa revisão.

§ 4º. Os trabalhos que se enquadrarem no caso do parágrafo anterior terão suas médias suspensas até a entrega do trabalho corrigido, acarretando a reprovação do(a) acadêmico(a) em caso de desrespeito ao prazo estabelecido.

Art. 30. As notas atribuídas pelos(as) membros(as) da Banca Examinadora, seguidos da média final e do parecer dessa, deverão constar em Ata lavrada em ato contínuo, não público, após a defesa do trabalho e lida para os(as) presentes, sendo assinada pelos(as) membros(as) da Banca e pelo(a) discente. (Anexo VI).

Art. 31. Da nota atribuída pela Banca Examinadora não caberá recurso.

Art. 32. É condição indispensável para a aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II a entrega ao(à) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, de 02 (duas) cópias do texto final, sendo uma em formato digital não editável (PDF ou similar) e outra impressa com capa dura.

§ 1º. A versão escrita do Trabalho de Conclusão de Curso deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Dissertações e Teses (MDT) da UFSM, ou outro que lhe vier a substituir.

§ 2º. A entrega deverá ocorrer até o penúltimo dia antes do previsto no Calendário Acadêmico Estudantil para a consolidação dos Diários de Classe do semestre letivo em curso.

§ 3º. Junto do arquivo estabelecido no *caput*, deverá o(a) acadêmico(a) entregar o formulário “Termo de Autorização para Publicação” (Anexo VII) preenchido e assinado pelo(a) estudante e seu(sua) orientador(a).

§ 4º. A não apresentação do formulário constante no parágrafo anterior implicará na reprovação do(a) acadêmico(a) na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 33. A Banca Examinadora ou um(a) dos(das) seus(suas) membros(as) poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da Defesa Pública, devolver o Trabalho de Conclusão de Curso, quando o considerar insuficiente ou com problemas que o impossibilitem de ser defendido, ao(à) professor(a) orientador(a) para reformulações.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

§ 1º. O(A) professor(a) orientador(a) poderá, nesse caso, adiar a defesa e determinar ao(à) estudante os necessários reparos, reagendando nova Defesa Pública junto aos(às) membros(as) da Banca Examinadora e do(a) professor(a) de Trabalho de Conclusão de Curso II, observados os prazos estipulados para a entrega da versão definitiva.

§ 2º. O(A) professor(a) orientador(a) poderá, discordando das prévias observações de um(a) dos(as) membros(as) da Banca Examinadora, solicitar à Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro, única substituição de dito(a) membro(a), devendo ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 34. Se reprovado(a), o(a) acadêmico(a) deverá cursar novamente a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

§ 1º. A abertura da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II no primeiro semestre do ano pode ser requerida, em prazo definido pela Coordenação de Curso, caso o(a) estudante seja provável formando(a).

§ 2º. Fica a critério do(a) estudante e do(a) orientador(a) continuar ou não com o vínculo de orientação.

Art. 35. O(A) acadêmico(a) somente estará apto(a) ao recebimento do Diploma de Graduação após o cumprimento do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS E DOS DEVERES

Art. 36. Compete ao(à) professor(a) de Trabalho de Conclusão de Curso I:

- I** – Dar ciência aos(às) estudantes matriculados(as) na disciplina do conteúdo integral deste regulamento;
- II** – Auxiliar o(a) estudante na escolha dos(as) possíveis(as) orientadores(as) do seu trabalho;
- III** – Ministrar o conteúdo previsto na ementa da disciplina;
- IV** – Informar aos(às) acadêmicos(as) matriculados(as) sobre os procedimentos metodológicos para a elaboração e apresentação do Projeto de Pesquisa;
- V** – Fixar e dar publicidade aos prazos para a elaboração e entrega do Projeto de TCC;



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

VI – Em comum acordo com os(as) orientadores(as), organizar o calendário das Bancas de Qualificação dos Projetos, bem como a alocação dos espaços físicos para suas realizações, observando-se o art. 39, inciso II, deste Regulamento;

VII – Receber as cópias escritas dos Projetos de TCC e distribuí-las aos(às) membros(as) da Banca Examinadora, quando entregues dentro do prazo estipulado;

VIII – Efetuar o registro das atividades, da frequência e das notas da disciplina;

IX – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

§ 1º. No caso dos Projetos de TCC entregues fora do prazo previsto no inciso V deste artigo, deverá ser observado o inciso VI, do artigo 38, deste Regulamento.

§ 2º. Quando, na composição da Banca de Qualificação, houver membro(a) externo(a) ao Departamento de Artes Cênicas da UFSM, deverá ser observado o inciso VII, do artigo 38, deste Regulamento.

Art. 37. Compete ao(à) professor(a) de Trabalho de Conclusão de Curso II:

I – Fixar e dar publicidade aos prazos para elaboração e entrega do Trabalho Final;

II – Em comum acordo com os(as) orientadores(as), organizar o calendário das Bancas de Defesa, bem como a alocação dos espaços físicos para suas realizações, observando-se o art. 39, inciso II, deste Regulamento, devendo dar publicidade ao referido calendário, publicando-o, ao menos, no mural da Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro;

III – Receber e distribuir as cópias escritas dos trabalhos a serem encaminhados para os(as) membros(as) da Banca Examinadora, quando entregues dentro do prazo estipulado;

IV – Efetuar o registro da frequência dos(as) acadêmicos(as) nas orientações, de acordo com relatório encaminhado pelo(a) professor(a) orientador(a);

V – Realizar o lançamento da nota final do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Ata de Defesa entregue pelo(a) professor(a) orientador(a);

VI – Elaborar as certificações de participação aos Membros Externos da Banca Examinadora e de presença para os(as) ouvintes, de acordo com a lista de presença na Defesa Pública, encaminhada pelo(a) professor(a) orientador(a);

VII – Entregar as Atas de Defesa à Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro, para o devido arquivamento;



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

VIII – Receber a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, com a autorização de publicação efetuada pelo(a) orientador(a) do trabalho;

IX – Encaminhar à versão digital do Trabalho de Conclusão de Curso ao Manancial (Repositório Digital da UFSM) e a versão impressa à Coordenação do Curso de Licenciatura em Teatro, para o devido arquivamento;

X – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

§ 1º. A organização do Calendário de Defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso deverá observar os prazos estipulados neste regulamento para a realização das eventuais correções indicadas pela Banca Examinadora.

§ 2º. No caso de trabalhos entregues fora do prazo, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser observado o inciso VI, do artigo 38, deste Regulamento.

§ 3º. Quando, na composição da Banca de Defesa, houver membro(a) externo(a) ao Departamento de Artes Cênicas da UFSM, deverá ser observado o inciso VII, do artigo 38, deste Regulamento.

§ 4º. No caso da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso não for entregue no prazo estabelecido, o acadêmico ficará com “Situação I” no Diário do Professor, e deverá regularizar essa situação junto à Coordenação do Curso.

Art. 38. São deveres do(a) professor(a) orientador(a):

I – Orientar, semanalmente, o(a) acadêmico(a) na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, abrangendo as discussões do plano de trabalho, análise e avaliação das laudas produzidas e apresentação de sugestões técnicas e bibliografias complementares à pesquisa, buscando as soluções para as dificuldades que se apresentarem;

II – Atender e orientar o(a) estudante em todas as etapas da elaboração do Projeto de TCC e do Trabalho Final;

III – Instruir o(a) orientando(a) sobre os prazos concernentes à entrega e apresentação do Projeto de TCC, bem como de sua versão final;

IV – Indicar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), os nomes dos(as) componentes da Banca Examinadora;

V – Autorizar o envio do trabalho escrito para a apreciação da Banca Examinadora, tanto para Qualificação quanto para a Defesa Pública;



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

- VI** – Em caso de o Projeto e/ou o Trabalho Final não forem entregues para envio à Banca Examinadora nos prazos previstos pelos(as) professores(as) das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, respectivamente, caberá ao(à) professor(a) orientador(a) encaminhar esses materiais à Banca Examinadora;
- VII** – Quando, na composição da Banca Examinadora, houver membro(a) externo(a) ao Departamento de Artes Cênicas da UFSM, caberá ao(à) professor(a) orientador(a) entregar a cópia do Projeto de TCC e do Trabalho Final a esse(a) membro(a);
- VIII** – Instruir previamente o(a) acadêmico(a) para sua apresentação oral;
- IX** – Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa Pública dos trabalhos que orientou;
- X** – Preencher e encaminhar a Ata de Defesa e a Lista de Presença ao(à) professor(a) de Trabalho de Conclusão de Curso II;
- XI** – Quando houver a indicação de correções pela Banca Examinadora, caberá ao(à) orientador(a) verificar se essas foram realizadas pelo(a) orientando(a) e autorizar o lançamento da nota do Trabalho e sua publicação;
- XII** – Encaminhar relatório de frequência nas orientações para o(a) professor da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II;
- XIII** – Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 39. São obrigações do(a) orientando(a):

- I** – A produção e redação do trabalho do Projeto de TCC, da versão para avaliação da Banca Examinadora e do Trabalho Final, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu(sua) professor(a) orientador(a);
- II** – A reserva de espaços específicos para a apresentação dos Projetos e Trabalhos Finais que optarem pela elaboração na modalidade Memorial de Processos Artísticos, devendo informar ao(à) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II o espaço de sua realização;
- III** – Escolher 03 (três) possíveis professores(as) orientadores(as) e encaminhar o Documento de Solicitação de Orientador(a) ao (à) professor(a) da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I, justificando a escolha desses(as) professores(as) e apresentando o possível tema do trabalho;
- IV** – Elaborar o Projeto de TCC e o Trabalho Final, seguindo as orientações de seu(sua) professor(a) orientador(a) e as presentes normas;



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

V – Apresentar-se para a orientação nos horários estabelecidos em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a), sendo que o não comparecimento injustificado implicará em reprovação nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I ou Trabalho de Conclusão de Curso II;

VI – Cumprir o calendário divulgado pelo(a) professor(a) de Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II para entrega do Projeto de TCC, versão para avaliação da Banca Examinadora e versão final do Trabalho de Conclusão de Curso;

VII – Apresentar-se para a qualificação do Projeto de TCC e Defesa Pública do Trabalho Final frente à Banca Examinadora previamente constituída;

VIII – Realizar as correções indicadas pelos(as) membros(as) da Banca Examinadora, entregando a nova versão do Trabalho de Conclusão de Curso para a apreciação pelo(a) orientador(a).

Parágrafo Único As reservas previstas no inciso II deverão obedecer o calendário estipulado para as qualificações e defesas.

Art. 40. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é integralmente do(a) estudante, o que não exime o(a) professor(a) orientador(a) de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Parágrafo Único O não cumprimento do disposto no artigo 39 deste Regulamento autoriza o(a) professor(a) orientador(a) a desligar-se dos encargos de orientação, por meio de comunicação oficial ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro compete dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo Único Da decisão do Colegiado de Curso não caberá recurso.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

Art. 42. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em reunião de Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro no dia 16 de abril de 2018.

Profa. Inajá Neckel

Coordenadora do Curso de Licenciatura em Teatro

Prof. Diego de Medeiros Pereira

Presidente da Comissão de Elaboração das Normas

Profa. Cândice Lorenzoni

Membro da Comissão

Profa. Raquel Guerra

Membro da Comissão

Profa. Rossana Della Costa

Membro da Comissão



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ORIENTADOR(A)

Eu, _____, acadêmico(a)
regularmente matriculado(a) sob o nº _____ no Curso de Licenciatura em Teatro,
venho requerer vaga de orientação para o meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), junto a um(uma)
dos(das) seguintes professores(as), listados de acordo com minha preferência:

01 _____

02 _____

03 _____

Nesses termos, aguardo deferimento.

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Acadêmico(a)

PARECER DO COLEGIADO DE CURSO

Conforme requerido pelo(a) acadêmico(a) e aceite do(a) professor(a), ficará o Trabalho de
Conclusão de Curso do(da) estudante, sob orientação do(a) Prof.(a):

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Coordenador(a) de Curso



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

REQUERIMENTO DE BANCA DE AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

() Projeto de TCC – TCC1

() Trabalho de Conclusão de – TCC2

Prezado Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro,

Eu, Prof(a). _____,

orientador(a) do(a) acadêmico(a): _____

venho requerer composição de banca examinadora para o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: _____

Sugestão para composição da banca examinadora:

01 (Nome, Titulação, Instituição, E-mail, Telefone, SIAPE):

02 (Nome, Titulação, Instituição, E-mail, Telefone, SIAPE):

03 (Nome, Titulação, Instituição, E-mail, Telefone, SIAPE):

04 (Nome, Titulação, Instituição, E-mail, Telefone, SIAPE):

Data da Qualificação/Defesa, Horário e Local:

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) orientador(a)

Assinatura do(a) acadêmico(a)



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

ANEXO III

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MONOGRAFIA DE CONCLUSÃO DE CURSO

I – Quanto ao Trabalho Escrito:

- a) Contribuição teórica ou teórico-prática para a área de Artes/Teatro;
- b) Referencial teórico atualizado e adequado ao problema de pesquisa ou hipótese;
- c) Metodologia adequada ao objeto de estudo e coerente com os objetivos;
- d) Capacidade de sistematização, tratamento e análise dos dados e das considerações finais;
- e) Uso da língua padrão e adequação do trabalho às normas da MDT vigentes e à proposta da pesquisa.

II – Quanto à Apresentação Oral:

- a) Apropriação do assunto;
- b) Clareza e objetividade na exposição;
- c) Qualidade do material apresentado e utilização de recursos didáticos;
- d) Defesa dos procedimentos escolhidos e da metodologia empregada;
- e) Esclarecimentos prestados à arguição da Banca.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

TABELA PARA AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

Indicadores para avaliação do Texto do TCC (Peso 07)

Indicador	Nota
Apresenta justificativa e objetivos adequados ao tema proposto	
Descreve a metodologia	
Desenvolve uma análise articulada com os aportes teóricos selecionados	
Demonstra clareza conceitual	
Inclui resultados e considerações	
Aponta questões e novos desdobramentos investigativos	
Apresenta um texto coeso e coerente, com correção linguístico-gramatical	
TOTAL deste item	

Indicadores para avaliação da Apresentação Oral do TCC (Peso 03)

Indicador	Nota
Clareza na exposição	
Capacidade de argumentação	
Domínio do Tema	
Observação do tempo estabelecido para a apresentação	
Capacidade de síntese	
Seleção e elaboração adequada dos recursos utilizados na apresentação	
TOTAL deste item	

Média do Avaliador(a): _____

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Avaliador(a)



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

ANEXO IV

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MEMORIAL DE PROCESSOS ARTÍSTICOS

I – Quanto ao Trabalho Escrito:

- a) Contribuição teórica ou teórico-prática para a área de Artes/Teatro;
- b) Referencial teórico atualizado e adequado ao problema de pesquisa ou hipótese;
- c) Metodologia adequada ao objeto de estudo e coerente com os objetivos;
- d) Capacidade de sistematização, tratamento e análise dos dados e das considerações finais;
- e) Uso da língua padrão e adequação do trabalho às normas da MDT vigentes e à proposta da pesquisa.

II – Quanto à Apresentação Oral:

- a) Apropriação do assunto;
- b) Clareza e objetividade na exposição;
- c) Qualidade do material apresentado e utilização de recursos didáticos;
- d) Defesa dos procedimentos escolhidos e da metodologia empregada;
- e) Esclarecimentos prestados à arguição da Banca.

III - Quanto ao Trabalho Artístico:

- a) Acontecimento cênico e elaboração poética;
- b) Documentação e análise dos processos;
- c) Coerência entre a proposta de pesquisa e a realização artística;
- d) Elementos da produção artística com destaque para o objeto de pesquisa do(a) acadêmico(a);
- e) Organização dos elementos que compõem a produção do trabalho artístico.



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

TABELA PARA AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

Indicadores para avaliação do Texto do TCC (Peso 04)

Indicador	Nota
Apresenta justificativa e objetivos adequados ao tema proposto	
Descreve a metodologia	
Desenvolve uma análise articulada com os aportes teóricos selecionados	
Demonstra clareza conceitual	
Inclui resultados e considerações	
Aponta questões e novos desdobramentos investigativos	
Apresenta um texto coeso e coerente, com correção linguístico-gramatical	
TOTAL deste item	

Indicadores para a avaliação do Trabalho Artístico (Peso 04)

Indicador	Nota
Articulação entre elementos e linguagens da cena que compõem a obra	
A realização da obra é coerente com a proposta de pesquisa	
As escolhas de pesquisa tomam forma na obra apresentada	
O material de divulgação é coerente com a proposta da obra e apresenta as informações institucionais necessárias	
Apresenta e cumpre as fases de pré-produção, produção e pós-produção da obra	
TOTAL deste item	

Indicadores para avaliação da Apresentação Oral do TCC (Peso 02)

Indicador	Nota
Clareza na exposição	
Capacidade de argumentação	
Domínio do Tema	
Observação do tempo estabelecido para a apresentação	
Capacidade de síntese	
Seleção e elaboração adequada dos recursos utilizados na apresentação	
TOTAL deste item	

Média do Avaliador(a): _____

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Avaliador(a)



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

ANEXO V

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

SOLICITAÇÃO DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Prezado Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro:

Eu, Prof(a). _____

orientador(a) do(a) acadêmico(a): _____

_____ venho requerer a
defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: _____

Sugerimos como data para defesa, o dia ____ de _____ de _____, às _____ horas
no(a) _____. Para tanto, segue a relação dos nomes
que deverão compor a banca examinadora:

Titulares:

01. (Nome, Titulação, Instituição, E-mail e Telefone): _____

02. (Nome, Titulação, Instituição, E-mail e Telefone): _____

Suplentes:

01 (Nome, Titulação, Instituição, E-mail e Telefone): _____

02 ((Nome, Titulação, Instituição, E-mail e Telefone): _____

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) orientador(a)

Assinatura do(a) acadêmico(a)



Ministério da educação
Universidade federal de Santa Maria
Centro de Artes e Letras

Licenciatura em Teatro

ANEXO VI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE ARTES CÊNICAS
CURSO DE LICENCIATURA EM TEATRO

ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao(s) _____ dias de _____ de _____, reuniu-se, em sessão pública, sob presidência do(a) Prof.(a) _____ e composta pelos(as) professores(as) _____

nas dependências da Universidade Federal de Santa Maria, a Banca Examinadora designada para avaliar o Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Licenciatura em Teatro intitulado _____

_____ do(a) acadêmico(a) _____, matrícula UFSM nº _____

Após a arguição, a Banca, em sessão fechada, considerou o trabalho _____, com a nota _____ (_____) e emitiu o seguinte parecer:

Cumriu-se, dessa forma, a normatização estabelecida pelo Regulamento de TCC do Curso de Licenciatura em Teatro. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos(as) membros(as) da banca examinadora e pelo(a) acadêmico(a).

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Examinador(a) 1

Professor(a) Examinador(a) 2

Acadêmico(a)



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Biblioteca Central



**AUTORIZAÇÃO PARA LIBERAÇÃO ON-LINE DE
TRABALHOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO:**

() Monografia () Artigo

Eu, _____, nacionalidade _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, aluno do Curso de Licenciatura em Teatro, AUTORIZO a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, a disponibilizar on-line meu trabalho final intitulado “ _____”, _____ podendo também ser acessado mundialmente na Web, sem qualquer ônus para a UFSM.

Especificações para liberação do documento on-line:

- 1) Liberação imediata ()
- 2) Liberação a partir de 1 ano ()
- 3) Liberação a partir de 2 anos ()

Dados complementares obrigatórios:

E-mail do(a) autor: _____

Nome do orientador(a): _____

Coorientador(a): _____

Participante da banca: _____

Participante da banca: _____

Santa Maria, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do aluno

DECLARAÇÃO

Declaro que o(s) trabalho(s) autorizado(s) para liberação on-line não infringe os dispositivos da Lei nº 9.610/98 – Lei de Direitos Autorais, nem o direito autoral de qualquer editora.

Santa Maria, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Autor: _____



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

